



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM), Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) com definição da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, constituída na forma de fundação privada e sem fins lucrativos, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 290 (Prédio nº 300), Centro, CEP 60.060-120, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.940.699/0001-05, qualificada conforme as informações constantes do Anexo I (“Ficha Cadastral”) deste contrato, doravante denominada simplesmente “CLIENTE”; e

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.983.856/0001-12**, doravante denominada simplesmente “GESTORA”, ou “4UM GR”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte” e conjuntamente “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) a GESTORA é uma instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019;

(ii) o CLIENTE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar devidamente constituída sob a forma de fundação de previdência complementar nos termos do art. 31, §1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”) e deseja contar com os serviços de gestão profissional na gestão de seus investimentos;

(iii) o CLIENTE deseja contratar a 4UM GR para a prestação dos serviços de gestão de investimentos, por meio da gestão discricionária dos recursos disponibilizados pelo CLIENTE na(s) conta(s) corrente(s) indicadas na no Anexo II (“Contas”);



(iv) o CLIENTE observará a regulamentação aplicável às diretrizes de investimento de entidades fechadas de previdência complementar e à aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados, inclusive o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, no que for aplicável; e

(v) somente serão considerados ativos garantidores os ativos financeiros que sejam registrados em sistemas de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE contrata a 4UM GR para prestar o serviço de administração de carteiras de valores mobiliários dos recursos dos planos indicados no Anexo II deste Contrato (“Planos”), na modalidade de **Carteira Administrada**, compreendendo as seguintes atividades (“Serviços”):

- a) entendimento de expectativas, restrições e objetivos de investimento do CLIENTE, de acordo com suas necessidades econômico-financeiras, presentes e futuras, observados o seu perfil de risco, sua necessidade de liquidez e seu horizonte de investimento, de acordo com a regulamentação aplicável; e
- b) seleção, alocação e realocação de investimentos em ativos financeiros permitidos pela regulamentação em vigor e pela política de investimento do contrato disponibilizada no Anexo V a este Contrato (“Política de Investimento”), por meio de carteira administrada estruturada com base neste Contrato e respectivos Anexos e constituída exclusivamente para o CLIENTE (“Carteira”).



1.2. Os Serviços compreenderão às atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários para cada plano administrado pela Entidade indicado no Anexo II deste Contrato (“Plano” ou “Planos”), incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor, em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas atualizações, assim como às normas em vigor aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, notadamente às disposições da Resolução CMN nº 4.994/2022 e a Resolução PREVIC nº 23/2023, conforme aplicável.

1.3. Os Serviços consideram o modelo de gestão discricionária, na qual ao 4UM GR detém, exclusivamente, o poder de tomada de decisão na escolha dos ativos e gerenciamento do portfólio, primando pela adequada avaliação de riscos, considerando o porte e o perfil da massa de participantes dos planos administrados, pelos resultados e pela tempestividade na decisão de alocação diante de oportunidades de mercado. As decisões observarão o disposto no presente Contrato, na Política de Investimento constante no Anexo V, e nos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A GESTORA, no exercício de suas atividades, deverá observar as seguintes regras de conduta:

- a) desempenhar suas atribuições de modo a atender o objetivo deste Contrato, observando a legislação em vigor aplicável e as limitações estabelecidas neste Contrato;
- b) empregar o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- c) evitar práticas que possam ferir a relação de confiança mantida entre as Partes;
- d) promover a transferência ao CLIENTE de todo e qualquer benefício ou vantagem alcançados em decorrência da prestação dos Serviços, nos termos do item 5.2. abaixo;
- e) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do CLIENTE, a documentação relativa à Carteira;



- f) reunir-se mensalmente com o CLIENTE, para apresentar (i) suas análises da performance dos investimentos, descrição das estratégias de investimentos e expectativas de cenários futuros sobre as várias classes de ativos, de acordo com seu Mandato de Investimentos e (ii) o embasamento técnico e a documentação que subsidiou a análise e o processo decisório das operações para fins de adequado monitoramento pelo CLIENTE das operações realizadas pela GESTOR no âmbito deste Contrato, salvaguardando o ato regular de gestão do CLIENTE. As reuniões tratadas neste item podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pelo CLIENTE;
- g) informar ao CLIENTE as estratégias empregadas e seus respectivos impactos na performance da Carteira;
- h) apresentar, ao CLIENTE, (i) relatório de atribuição de performance por cada fundo de investimento, condicionado a divulgação de informações pelo administrador do fundo de investimento investido e (ii) estratégia de seleção de títulos e valores mobiliários e alocação de recursos de acordo com seu Mandato de Investimentos;
- i) informar previamente ao CLIENTE todas e quaisquer alterações de custos envolvidos na gestão dos recursos, incluindo, mas não se limitando a, taxa de administração, taxa de performance, auditoria e corretagem. Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) devem ser informados mensalmente ao CLIENTE;
- j) informar ao CLIENTE qualquer mudança no quadro da 4UM GR, dentre os diretores diretamente ligados à gestão dos recursos;
- k) permitir aos órgãos de fiscalização e auditoria (interna ou externa), relacionados ao CLIENTE, acesso a todas as informações referentes a seus investimentos, condicionado à autorização do CLIENTE;
- l) orientar o CLIENTE sobre as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos do CLIENTE, obtenção de retornos ou redução de riscos;



- m) informar prontamente ao CLIENTE da existência de algum elemento no Mandato que possa inviabilizar a obtenção dos objetivos deste;
- n) apresentar relatórios mensais ou disponibilizar sistema que permita a geração de relatórios de acompanhamento/compliance que permitam avaliar e monitorar os ativos investidos, bem como o consolidado por Carteira, com informações de rentabilidade versus *benchmark* definido na Política de Investimento e a comparação percentual entre os principais índices do mercado;
- o) apresentar o histórico das movimentações mensais até o 10º dia útil do mês, em relação ao mês anterior, por meio de relatório mensal com informações de rentabilidade versus *benchmark* definido na Política de Investimento e com os principais índices de mercado, separando por ativo financeiro e por Carteira;
- p) apresentar mensalmente relatórios de: (i) exposição de risco de crédito (rating) dos fundos e ativos que componham a Carteira, sendo os fundos considerados como ativos finais; (ii) risco de mercado dos fundos e ativos que componham a Carteira; e (iii) riscos de liquidez dos ativos que componham a Carteira;
- q) apresentar relatório mensal de panorama econômico;
- r) enviar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, o arquivo XML dos fundos e das carteiras dentro das regras estipuladas pelas normas da ANBIMA;
- s) cumprir as disposições das normas da CVM, bem como as normas atinentes ao Regime de Previdência Complementar, notadamente as disposições da Resolução CMN nº 4.994/2022, assim como também as disposições da Resolução Previc nº 23/2023 e suas alterações posteriores, no que for aplicável as suas atividades, enquadrando os atos praticados no conceito de ato regular de gestão, mantendo a documentação que comprove os requisitos para esse enquadramento; e
- t) atuar no desenvolvimento de suas atividades reguladas pelo presente instrumento observando, os princípios da boa-fé e diligência, o Código de Ética do CLIENTE e as melhores práticas institucionais voltadas ao adequado desenvolvimento das atividades.



2.2. A GESTORA, na prestação dos Serviços, respeitará os limites previstos na Política de Investimento.

2.2.1. Caso ocorra o desenquadramento da Carteira com a Política de Investimento em virtude de, entre outras coisas, condições de mercado, solicitações de movimentações por parte do CLIENTE ou mudanças na Política de Investimento, na medida em que forem aprovadas pelo CLIENTE, a GESTORA empregará seus melhores esforços para reenquadrar a Carteira à Política de Investimento em linha com as condições de mercado.

2.2.2. Investimentos que excederem os limites por razões diferentes de novas compras (por exemplo, investimentos já feitos na data da assinatura deste Contrato, investimentos que sofreram um rebaixamento na classificação de risco ou investimentos impactados por variações de preços) não deverão ser aumentados por meio de negociações subsequentes, mas administrados (mantidos ou reduzidos) no melhor interesse do CLIENTE.

2.2.3. O CLIENTE declara-se desde já ciente que em condições adversas de mercado, como falta de liquidez ou suspensão de negociações em mercados organizados, entre outras, poderá não ser possível à GESTORA realizar o enquadramento da Carteira até que o mercado apresente melhores condições ou se normalize.

2.3. O CLIENTE obriga-se a:

- a) prestar a máxima colaboração e disponibilizar todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos Serviços pela GESTORA, nos quais o CLIENTE reconhece que a GESTORA terá que confiar para desempenhar a gestão da Carteira;
- b) fornecer e manter atualizadas todas as informações e documentos solicitados pela GESTORA para manter o registo do CLIENTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) manter a GESTORA informada sobre a sua situação tributária, especialmente sobre a potencial imunidade ou isenção tributária do CLIENTE;



- d) definir e revisar em conjunto com a GESTORA as diretrizes de alocação a serem seguidas pela GESTORA na gestão da Carteira; e
- e) realizar o pagamento da remuneração devida à GESTORA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

2.4. O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui a GESTORA como sua procuradora para praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços, investindo-a, para tanto, de poderes para gerir a Carteira, por conta do CLIENTE, podendo, por exemplo, comprar, vender, aplicar, resgatar, liquidar e transferir ativos ou direitos a eles inerentes, participar e votar das assembleias constituídas dos fundos de investimento investidos sempre em nome do CLIENTE, observadas as disposições especiais dispostas na Cláusula Quarta abaixo e os limites previstos na Política de Investimento, devendo a GESTORA comunicar ao CLIENTE, na forma acordada entre as Partes, acerca dos atos praticados.

2.5. O CLIENTE declara, pelo presente, que:

- a) está ciente que qualquer movimentação realizada diretamente por este poderá impactar o cumprimento da Política de Investimento. Neste caso, a GESTORA não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pelo descumprimento dos limites estabelecidos no Anexo V. Todas as movimentações realizadas diretamente pelo CLIENTE envolvendo quaisquer ativos financeiros pertencentes à Carteira devem, por esta razão, ser previamente comunicadas à GESTORA;
- b) está ciente que investimentos financeiros de qualquer natureza apresentam riscos com diferentes dimensões, os quais a GESTORA, de forma exemplificativa e não exaustiva, relaciona neste Contrato no item 3.1 abaixo;
- c) a Política de Investimento foi revisada e aprovada pelo CLIENTE e é compatível com sua situação financeira;
- d) está ciente sobre a necessidade de declarar às autoridades fiscais todos os investimentos objeto dos serviços ora contratados. Em caso de dúvidas, o CLIENTE se compromete a procurar



a assistência de um profissional de sua confiança, especializado na matéria, e autorizado a prestar os esclarecimentos necessários;

- e) está ciente sobre a eventual necessidade de comunicação pela GESTORA às autoridades fiscais, incluindo mas não se limitando, a Receita Federal do Brasil e/ou a Receita Federal Americana (“IRS”), de informações sobre cliente com residência fiscal no Reino Unido ou cliente americano, assim entendida a pessoa física residente, para fins fiscais, nos Estados Unidos da América (“EUA”), cidadão ou natural dos EUA, bem como empresa com controladores ou titulares substanciais que sejam pessoas físicas residentes para fins fiscais nos EUA, cidadãos ou nacionais do EUA;
- f) tem conhecimento quanto ao disposto na Lei nº 9.613/1998, e legislação posterior (“Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos lá previstos, comprometendo-se a fielmente observá-la, mantendo atualizadas as informações e documentos necessários para que a GESTORA possa manter controles e registros internos com relação ao CLIENTE, que permitam analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, sua atividade econômica e sua capacidade financeira;
- g) os recursos financeiros da Carteira não são frutos de quaisquer das atividades previstas como criminosas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, comprometendo-se o CLIENTE a informar à GESTORA caso a presente declaração deixe de ser verdadeira;
- h) está e permanecerá em conformidade com a Lei nº 12.486/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como com quaisquer outras regulamentações, ou normativos expedidos no Brasil relativos a regras anticorrupção e que não se envolveu ou irá se envolver em qualquer conduta que promova qualquer pagamento, oferecimento, ou promessa que sejam indevidos sob tal(is) lei(s);
- i) está ciente e concorda que quaisquer relatórios eventualmente emitidos pela GESTORA poderão utilizar informações fornecidas por terceiros e que, portanto, a GESTORA não pode ser responsabilizada pela exatidão ou completude de referidas informações ou mesmo por decisões de investimento tomadas pela GESTORA com base em informações inexatas ou



incompletas fornecidas por tais terceiros, comprometendo-se a GESTORA a indicar as fontes utilizadas, quando aplicável, e a guardar a documentação e informações utilizadas para disponibilizar ao CLIENTE, se solicitado; e

- j) as informações constantes do Anexo I deste Contrato são verdadeiras e que se compromete a manter atualizado os dados cadastrais, comunicando à GESTORA qualquer alteração no prazo máximo de 10 dias; e que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e
- k) está ciente e concorda que a GESTORA dedica-se à atividade de gestão de recursos de terceiros e gestão patrimonial e, nesse sentido, estará ao mesmo tempo administrando recursos para o CLIENTE e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam efetuadas operações (compra de um determinado ativo, por exemplo) para o CLIENTE e operações inversas para outros clientes (venda de ativo com características idênticas ao do ativo adquirido para o CLIENTE, por exemplo) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada um.

2.6. Não é de responsabilidade da GESTORA: (i) o desempenho das atividades contábeis, atuariais e fiscais do CLIENTE, inclusive no que se refere à apuração e o recolhimento dos impostos incidentes sobre as negociações com ativos realizadas no âmbito da atividade de gestão de carteira; (ii) o controle e observância de quaisquer limites, regras, normas, políticas e/ou enquadramentos legais, operacionais ou internos a que o CLIENTE esteja sujeito, que não aqueles previamente informados à GESTORA e formalmente aceitos pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, às exigências do BACEN, da CVM, da PREVIC e dos demais órgãos reguladores, cabendo à GESTORA, tão somente, a prestação dos Serviços com observância exclusiva aos termos deste Contrato, bem como aos regulamentos e prospectos de eventuais ativos financeiros que venham a compor a Carteira.

2.7. O CLIENTE reconhece que os Serviços serão prestados pela GESTORA em regime de melhores esforços. A GESTORA não oferece nenhuma garantia relacionada à rentabilidade da Carteira ou expectativas de retorno do CLIENTE, especialmente em face da própria dinâmica, dos riscos e das oscilações do mercado, as quais independem da atuação da GESTORA e/ou da capacitação, diligência ou competência de seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. Não obstante a diligência da GESTORA na prestação dos Serviços, os ativos financeiros da Carteira, por sua própria natureza, estarão expostos a riscos inerentes a eles e aos mercados em que são negociados, sendo possível destacar como principais fatores de risco, que poderão resultar em perdas significantes para o CLIENTE, os seguintes:

- a) Risco de Crédito, caracterizado pela possibilidade de que os emissores de títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira ou as contrapartes nas negociações com ativos da Carteira não cumpram suas obrigações;
- b) Riscos de Mercado, caracterizado pela possibilidade de os preços ou rendimentos dos títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira variarem dependendo dos fatores de mercado que os afetam;
- c) Risco de Liquidez, caracterizado pela possibilidade de haver pouca ou nenhuma demanda pelos ativos que compõem a Carteira nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas desses ativos ou dos mercados em que são negociados;
- d) Risco Sistêmico, causado por fatores políticos e econômicos, locais ou globais, que podem afetar os preços dos ativos que compõem a Carteira;
- e) Risco Legal, causado por mudanças na regulamentação que podem alterar a forma como os investimentos são feitos, as restrições a que a alocação da Carteira está sujeita ou o funcionamento dos mercados, afetando potencialmente a rentabilidade dos investimentos;
- f) Risco de Investimento em Derivativos, caracterizado pela possibilidade de distorção entre o preço do instrumento derivativo e seu ativo subjacente, o que pode aumentar a volatilidade, limitar as chances de ganhos ou resultar em perdas para os ativos que compõem a Carteira; e
- g) Risco de Concentração, caracterizado pela possibilidade de uma significativa concentração em ativos de poucos emissores potencializar os fatores de riscos anteriores.



3.2. A GESTORA não poderá, em hipótese alguma, exceto nos casos em que se verificar sua atuação comprovadamente dolosa ou culposa na prestação de seus serviços ao CLIENTE, ser responsabilizada por qualquer depreciação de ativos do CLIENTE ou por eventuais prejuízos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos financeiros do CLIENTE que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo CLIENTE integrantes da Carteira, tendo em vista que a gestão da Carteira por parte da GESTORA não constitui garantia de rentabilidade nem representa qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo CLIENTE.

3.3. As Partes acordam que os ativos integrantes da Carteira serão obrigatoriamente custodiados em uma ou mais instituições autorizadas pela CVM e pelo BACEN à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários ("Custodiante"). A contratação do Custodiante será formalizada em contrato específico, , a exclusivo critério e expensas do CLIENTE, figurando o CLIENTE como anuente ("Contrato de Custódia").

3.3.1. O Contrato de Custódia que vier a regular a relação entre 4UM GR, Custodiante e Cliente, compreenderá, sem prejuízo de outras atividades: a liquidação física e financeira dos ativos financeiros; a guarda e conciliação dos ativos financeiros; a administração e informação de eventos associados aos ativos financeiros; e a execução dos processos que compõem a controladoria de ativos, conforme a legislação e normas em vigor aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

3.3.2. A GESTORA deverá se certificar que os ativos integrantes da Carteira sejam mantidos sob custódia, sempre que aplicável, na forma deste item 3.3, sendo, contudo, de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) Custodiante(s) contratado(s) a regular a prestação dos serviços de custódia e controladoria ora discriminados.

3.4. Durante o processo de consolidação da Carteira, a GESTORA poderá utilizar informações recebidas de terceiros e buscará, sempre que possível, fazer uso de informações completas e atualizadas. No entanto, a GESTORA não poderá ser responsabilizada pela veracidade, precisão e completude das informações recebidas de terceiros, ainda que essas informações venham a compor os relatórios preparados pela GESTORA para o CLIENTE, devendo a GESTORA indicar nos relatórios as fontes utilizadas.

3.5. A GESTORA é a responsável por escolher as corretoras para realizar as negociações de ativos para a Carteira. Quando a GESTORA escolher uma corretora, buscará obter os melhores resultados para o CLIENTE.



A seleção de uma corretora por parte da GESTORA levará em conta fatores técnicos relevantes como (a) preço, (b) idoneidade, confiabilidade, instalações e responsabilidade financeira, e (c) a habilidade da corretora de realizar negociações com valores mobiliários, especialmente em relação a aspectos como prazo, tamanho da ordem e execução de ordens.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Compete exclusivamente à GESTORA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Contrato, decidir sobre as diretrizes a serem adotadas a respeito das aplicações e investimentos da Carteira, em linha com as condições e os limites descritos neste Contrato e no Anexo V, salvo relativamente aos ativos financeiros cuja aquisição seja expressamente dependente de aprovação do CLIENTE, denominados “Ativos Restritos”, os quais serão sempre informados pelo CLIENTE à GESTORA na forma prevista neste Contrato.

4.1.1. A GESTORA obriga-se a obter aprovação prévia do CLIENTE com relação a investimentos em quaisquer Ativos Restritos, a qual poderá ser obtida por escrito, por qualquer um dos meios de comunicação admitidos neste Contrato, ou pelo endereço eletrônico constante no Anexo IV, bem como verbalmente em caso de reunião presencial entre o CLIENTE e a 4UM GR. A GESTORA fica, desde já, responsável pela lavratura da ata com a formalização das decisões tomadas em tais reuniões.

4.1.2. A solicitação de aprovação prévia por parte da GESTORA, bem como sua formalização por qualquer um dos meios previstos no item 4.1.1 acima, deverá conter ao menos as seguintes informações: (i) identificação do Ativo Restrito; e (ii) valor estimado.

4.1.3. O CLIENTE declara-se ciente de que a realização de investimentos em Ativos Restritos dependerá de sua aprovação prévia, na forma do item 4.1.1 acima, não podendo ser a GESTORA responsabilizada por qualquer perda de oportunidade decorrente da ausência de aprovação em tempo hábil para a realização dos investimentos em Ativos Restritos.

4.2. Caso a GESTORA inicie a prestação dos Serviços a partir de uma carteira previamente constituída, seja pelo próprio CLIENTE ou por outro prestador de serviços de gestão de carteiras, ou caso o CLIENTE decida individualmente pela realização de investimentos da Carteira, o CLIENTE reconhece que a GESTORA não



terá qualquer tipo de responsabilidade com relação a tais ativos que sejam mantidos na Carteira por decisão exclusiva do CLIENTE se tal manutenção for contrária às recomendações da GESTORA conforme manifestação expressa a ser realizada pela GESTORA nos termos deste item (“Ativos Não Recomendados”).

4.2.1. O CLIENTE, desde já, isenta a GESTORA de qualquer responsabilidade relacionada à realização, acompanhamento, monitoramento ou quaisquer outras ações relacionadas aos Ativos Não Recomendados, cuja realização, resgate, alienação ou transferência depende de solicitação expressa do CLIENTE.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, a GESTORA não realizará quaisquer investimentos por meio da Carteira, ainda que expressamente solicitados pelo CLIENTE, se tais investimentos estiverem em desacordo com a legislação vigente, com regras de compliance da GESTORA e/ou com o disposto na Política de Investimento, constante no Anexo V.

4.3. O CLIENTE poderá movimentar as Contas desde que a GESTORA tenha conhecimento com antecedência de 1 (um) dia útil e que tal movimentação não comprometa a possibilidade de consumir negócios abertos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A título de remuneração pelos Serviços, o CLIENTE deverá pagar à GESTORA uma taxa fixa anual equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento), sem valor mínimo mensal, que será calculada e apropriada diariamente, nos dias úteis, sobre o valor total do patrimônio líquido da Carteira, excluindo os valores dos investimentos realizados nos fundos de investimento geridos pela GESTORA, na base de 1/252, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (“Taxa de Administração”).

5.2. Todo e qualquer benefício ou vantagem eventualmente obtidos pela GESTORA no exercício da atividade de gestão da Carteira serão obrigatoriamente revertidos à Carteira.

5.3. Além da remuneração pelos serviços prestados pela GESTORA, o CLIENTE arcará com as seguintes despesas, as quais poderão ser deduzidos diretamente da Carteira:

- a) emolumentos, taxas e comissões devidas sobre as negociações com ativos da Carteira;



- b) todo e qualquer tributo e/ou contribuição fiscal que incida ou possa incidir sobre os ativos que componham a Carteira ou recaia sobre o resultado das negociações com ativos da Carteira, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a apuração do resultado e o recolhimento do imposto, quando aplicável;
- c) despesas com honorários advocatícios, testemunhas e custos relacionados com a defesa dos interesses dos CLIENTE e/ou dos ativos que compõem a Carteira, em questões administrativas ou judiciais, em juízo ou fora dele, até mesmo o valor da condenação, se os ativos e/ou o CLIENTE forem condenados, após a pré-aprovação pelo CLIENTE;
- d) todas e quaisquer taxas ou remunerações cobradas por quaisquer prestadores de serviços, entidades reguladoras ou autorreguladoras relacionadas à prestação dos Serviços;
- e) todas e quaisquer despesas da Carteira nos diversos sistemas de liquidação, tais como CETIP, SELIC e B3; e
- f) taxa de custódia sobre os ativos que compõem a Carteira.

5.3.1. Caso a GESTORA venha a realizar o pagamento de quaisquer despesas relacionadas no item 5.3 acima, o CLIENTE deverá reembolsá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação pela GESTORA da referida cobrança acompanhada dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

6.1. O Contrato vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos e podendo ser resiliado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, período no qual a GESTORA permanecerá obrigada a desenvolver seus serviços ora contratados com o mesmo zelo e eficiência, diante de todas as obrigações legais e contratuais inerentes à sua atuação como gestora.

6.2. O presente Contrato será ainda considerado rescindido e/ou encerrado de pleno direito, mediante notificação, nas seguintes hipóteses:



- a) deferimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de qualquer das Partes;
- b) infração de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação da Parte inocente para tanto;
- c) superveniência de norma legal que torne o presente Contrato material ou formalmente impraticável; e
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.3. Nas hipóteses de rescisão/rescisão deste Contrato, a remuneração do período de rescisão/rescisão será devida à GESTORA calculada *pro rata temporis* até o dia do encerramento da prestação dos Serviços pela GESTORA.

6.4. Nenhuma das Partes deverá ser considerada inadimplente quanto às suas obrigações contratuais, na eventualidade de se tornar impossível o cumprimento das obrigações face às circunstâncias de força maior previstas na legislação e no item 6.2 (d) acima.

6.5. Em até 30 (trinta) dias corridos da data de rescisão/rescisão do presente Contrato, a GESTORA enviará ao CLIENTE um relatório contendo as informações acerca da Carteira e da remuneração paga pelo CLIENTE à GESTORA, compreendendo as informações disponíveis no período entre o último relatório disponibilizado e o último dia de prestação dos Serviços.

6.6. O CLIENTE reconhece que, caso o presente Contrato seja rescindido, a GESTORA terá o direito de informar a todas as contrapartes e prestadores de serviço envolvidos com a gestão da Carteira que o CLIENTE não pertence mais ao quadro de clientes da GESTORA. O CLIENTE reconhece e concorda que tais contrapartes e prestadores de serviço podem solicitar que o CLIENTE liquide ou resgate quaisquer aplicações e investimentos mantidos na Carteira, bem como rescindam o relacionamento com o CLIENTE, a seu exclusivo critério. Ademais, tais contrapartes e prestadores de serviço poderão solicitar o reajuste da



remuneração a eles devidos e eventualmente acordada com o CLIENTE nos casos em que tal remuneração basear-se no relacionamento de tais contrapartes e/ou prestadores de serviço com a GESTORA.

6.7. O CLIENTE reconhece e concorda que determinados investimentos realizados pela GESTORA na Carteira são oportunidades singulares de investimentos exclusivamente direcionados para a GESTORA, como, por exemplo, mas sem limitação, fundos de investimento cujo público-alvo seja reservado a clientes da GESTORA ou a fundos de investimento por ela geridos. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso o presente Contrato seja resilido/rescindido por quaisquer das Partes, a GESTORA terá o direito incontestável de providenciar o resgate de tais fundos de investimento imediatamente após a notificação de resilição/rescisão contratual, independentemente do formato em que esta se der.

6.8. O CLIENTE reconhece e concorda que tais oportunidades de investimento são expressamente vinculadas à vigência do presente Contrato, e que a realização dos resgates referidos nesta cláusula não fere a relação fiduciária entre GESTORA e CLIENTE, refletindo única e exclusivamente as condições comerciais e de governança acordadas entre as Partes.

6.9. A Parte que comprovadamente causar prejuízos a outra Parte, em virtude de condutas contrárias a este Contrato ou à regulamentação aplicável, diretamente relacionadas ao escopo do objeto do Contrato, incorrerá na multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor pago de Taxa de Administração nos 12 (doze) meses anteriores à data em que ocorrer a prática delituosa, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais que objetivem a total reparação por eventuais perdas e danos causados por quaisquer das Partes, comprovadas em sentença judicial transitada em julgado, desde que referidos prejuízos decorram de dolo, culpa ou quebra de deveres assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Contrato, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros (doravante denominadas “Informações Confidenciais”).

7.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa a este Contrato ou informações relacionadas às atividades das Partes, de seus empregados, clientes ou de terceiros, assim identificadas, que sejam reveladas, fornecidas,



comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) por uma Parte, através de sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos ou sub-contratados da outra Parte, ou que por qualquer outro meio tenha tido acesso.

7.1.2. Para fins e efeitos desta cláusula, não serão consideradas Informações Confidenciais: (i) se a informação tiver sido legalmente obtida de terceiros, sem inobservância de qualquer das disposições deste Contrato; (ii) se a informação for comprovadamente do conhecimento da parte receptora à época da divulgação pela parte reveladora; (iii) se a informação está ou tornou-se disponível ao público de outra forma, que não em decorrência de qualquer ato ou omissão das Partes; (iv) se a informação tiver sido solicitada por qualquer autoridade judicial, administrativa, governamental ou autorreguladora, incluindo em cumprimento de legislação, lei ou regulamentação em vigor, hipótese em que a parte que tenha sido solicitada neste sentido deverá comunicar a outra parte acerca da referida divulgação, de modo a possibilitar que esta obtenha medida judicial restritiva à tal divulgação, sem que prejudique o referido cumprimento de ordem, lei, legislação ou regulamentação pela Parte solicitada; e/ou (v) se a parte reveladora autorizar expressamente o compartilhamento pela parte receptora, ficando esta última obrigada a garantir que o terceiro esteja ciente da confidencialidade das Informações Confidenciais, responsabilizando-se por eventuais violações das obrigações de confidencialidade deste Contrato.

7.2. As Partes concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das Informações Confidenciais a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Contrato.

7.3. As Partes concordam em manter as Informações Confidenciais em local seguro e totalmente segregadas das demais informações suas, e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, às Informações Confidenciais.

7.4. As Partes deverão indenizar, defender e assegurar quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do



descumprimento da obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

7.5. O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta Cláusula subsistirão mesmo após o encerramento ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da GESTORA ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

7.6. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

CLÁUSULA OITAVA –ANÁLISE DE PERFORMANCE E AVALIAÇÃO QUALITATIVA

8.1. O CLIENTE avaliará a GESTORA trimestralmente e anualmente, considerando os seguintes critérios:

- a) cumprimento da meta de retorno disposta no Anexo V deste Contrato;
- b) aderência às Políticas de Investimentos descritas no Anexo V deste Contrato; e
- c) aderência ao mandato definido por este Contrato.

8.2. O não atendimento a cláusula 8.1. acima poderá acarretar na rescisão do presente instrumento, com a substituição da GESTORA.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA



9.1. O CLIENTE, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam pela observância dos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos do CLIENTE observar e zelar por esses princípios na condução de seus negócios e na seleção de ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica vedada a cessão de direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência prévia e escrita da outra Parte.

10.2. Para fins de cumprimento do artigo 18, inciso III, alínea (e), da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a GESTORA esclarece que:

- a) desenvolve as atividades de (i) gestão de recursos e (ii) distribuição de cotas de fundos de investimento por ela geridos. As atividades de custódia dos fundos e carteiras são realizadas por terceiros contratados, não havendo, portanto, potenciais conflitos de interesse;
- b) pela prestação das atividades citadas no item (a), a GESTORA estará ao mesmo tempo administrando recursos para o CLIENTE e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam efetuadas operações (compra de um determinado ativo, por exemplo) para o CLIENTE e operações inversas para outros clientes (venda de ativo com características idênticas ao do ativo adquirido para o CLIENTE, por exemplo) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada um, desde que por valores e condições regulares de mercado; e
- c) faz parte do Conglomerado Financeiro do Paraná Banco S.A., banco múltiplo especializado em crédito consignado, presente nos mercados de seguro garantia e resseguros, por meio de participações na Junto Participações em Seguros e Resseguros e na Junto Latam, e que tais empresas desenvolvem atividades independentes e possuem estruturas segregadas em relação a espaços físicos, pessoas, sistemas e governança, não havendo conflitos de interesse com o escopo de atividades da GESTORA.



10.3. As Partes declaram que a assinatura e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem nenhuma lei ou regulamento que lhes sejam aplicáveis, nem quaisquer disposições de seus atos constitutivos ou restrições contratuais a que estejam vinculadas.

10.4. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo por aditamento por escrito, firmado por ambas as Partes.

10.5. O presente Contrato representa o inteiro entendimento entre as Partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

10.6. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra Parte nos endereços indicados na Ficha Cadastral, no Anexo I a este Contrato.

10.7. A abstenção eventual, omissão ou tolerância das Partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das Partes na execução deste Contrato e na observância das disposições legais aplicáveis.

10.8. Qualquer disposição deste Contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

10.9. As Partes concordam em conduzir, de boa-fé, qualquer tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionado ao presente Contrato, bem como seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade, através de uma negociação entre si. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito.

10.10. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Contrato e Anexos e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira eletrônica, desde que aceita por todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Para este fim, serão utilizados os serviços e as ferramentas disponíveis no mercado que possibilitem a segurança da assinatura

eletrônica por meio de sistemas de certificação, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, mas desde que sejam capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica afim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física deste Contrato e Anexos, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato e Anexos, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

10.11. As Partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia referente ao presente Contrato, e explicitamente renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 07 de novembro de 2024.

Assinado por:

Wandermon Corrêa Silva

C8D04149C19B479...

Assinado por:

Francisco Robson da Silva Fontoura

123BB46E5A75485...

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM)

CLIENTE

DocuSigned by:

Luciano Coelho de Magalhães Netto

7C56A736A15C4C5...

Assinado por:

Luís Tiago Machado

004DEBE2DBBE4A7...

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

GESTORA

Testemunhas:

Nome: Tiago Lessa

CPF: 589.856.543-49

Nome: Dario Simões Lombardi Pedro

CPF: 092.649.099-07

Assinado por:



729D1579BC754FA...

Assinado por:



0DEB7AA5F86F484...



ANEXO I
FICHA CADASTRAL

**ANEXO II****CONTAS CORRENTES****Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM)****CNPJ/MF: 39.940.699/0001-05**

A 4UM GR fará a gestão discricionária dos recursos disponibilizados nas contas correntes na categoria de investimento ("Conta Investimento"), do CLIENTE abertas junto ao Custodiante e que serão informadas à 4UM GR por e-mail e arquivadas junto ao cadastro do CLIENTE.

Abaixo, o CLIENTE indica as contas correntes de sua titularidade de onde originarão as transferências para a Conta Investimento ou da Conta Investimento para as contas correntes:

Plano de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Ceará (PREV-CE)

CNPJ: 48.307.769/0001-83**Banco: 104****Agência: 0919****Conta: 6056-0**

Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará (PREV-CE MUNICÍPIOS)

CNPJ: 48.307.793/0001-12**Banco: 104****Agência: 0919****Conta: 6055-1**

Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CNPJ: 39.940.699/0001-05**Banco: 104****Agência: 0919****Conta: 5590-6**



ANEXO III
PERFIL DO CLIENTE



ANEXO IV

DADOS DE CONTATO

GESTORA:

4UM Gestão de Recursos Ltda.

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1488, 4º andar

Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-210

Telefone: (41) 3351-9966

At.: Luciano Coelho de Magalhães Netto

lucianocmn@4um.com.br

Giuliano Silvio Dedini Zorgniotti

giulianosd@4um.com.br

Ricardo Benatti Cunha

ricardobc@4um.com.br

Luis Tiago Michelin Machado

luistm@4um.com.br

CLIENTE:

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM)

Rua Vinte e Cinco de Março, 290 (prédio nº 300)

Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.060-120

Telefone: (85) 4003-7370

At.: Francisco Robson da Silva Fortuna

robson.fontoura@ceprevcom.com.br

Wandermon Corrêa Silva

wandermon.correa@ceprevcom.com.br

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira

liano.levy@ceprevcom.com.br

Francivaldo Souza do Nascimento

francivaldo.nascimento@ceprevcom.com.br



ANEXO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. O CLIENTE declara, nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que é um investidor profissional e possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, sendo capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.
2. O CLIENTE celebrou o Contrato com o objetivo de que a GESTORA realize a gestão de uma parcela ou da totalidade de seus recursos. Conforme previsto no Contrato, a aplicação dos recursos da Carteira Gerida por parte da GESTORA deverá observar os parâmetros e limites dessa Política de Investimento.
3. O objetivo das Carteiras Geridas é buscar remunerar o capital investido do CLIENTE, respeitando-se os benchmarks estabelecidos para cada um dos Planos de Benefícios descritos nos quadros abaixo, através da aplicação de seus recursos em títulos e valores mobiliários e outras modalidades de ativos disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, inclusive derivativos (“Ativos”), de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo:
 - 3.1. O objetivo de investimento do “Plano PREV-CE” é obter retornos superiores ao IPCA+5,01% ao ano;
 - 3.2. O objetivo de investimento do “Plano PREV-CE MUNICÍPIOS” é obter retornos superiores ao índice de referência do CLIENTE, atualmente 102% do CDI ao ano; e
 - 3.3. O objetivo de investimento do “Plano PGA” é obter retornos superiores ao índice de referência do CLIENTE, atualmente o IPCA.
4. A GESTORA, quando da aplicação em fundos de investimentos, deverá selecionar o veículo optando por aqueles com prazo máximo de carência de 30 (trinta) dias corridos para resgate, contados da data da aplicação, dentre os demais critérios técnicos avaliados, salvo quando expressamente autorizado pelo CLIENTE a aplicação em fundos com prazo de carência superior a 30 (trinta) dias corridos.



5. A GESTORA, na prestação dos Serviços objeto do Contrato, poderá investir diretamente nos seguintes Ativos, respeitando os limites estabelecidos para cada Plano de Benefício que compõem a Carteira do CLIENTE, abaixo definido:

Quadro 1 – Plano PREV-CE			
Limites por Ativos Financeiros	% da Carteira Gerida		
	Mín.	Máx.	Ativos Restritos com necessidade de aprovação prévia do CLIENTE?
1) Títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	Não
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1).	0%	100%	Não
3) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	60%	Não
4) Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	60%	Não
5) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (3) e (4) acima, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	20%	Não
6) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (3), (4) e (5) acima.	0%	20%	Não
7) Cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em renda fixa, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	100%	Não
8) Cotas de fundos de investimento multimercado e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	0%	Sim
9) Cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	0%	Sim
10) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	Sim



11) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	0%	Sim
12) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	Sim
13) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%	Sim
14) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%	Sim
Operações com a GESTORA e/ou com empresas a ela ligadas	Mín.	Máx.	Ativos Restritos Necessidade de aprovação prévia do CLIENTE?
1) Ativos financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas a ela ligadas.	0%	0%	Sim
2) Alocação em cotas em um ou mais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou por empresas a ela ligadas.	0%	20%	Não
3) Operações tendo como contraparte a GESTORA e/ou empresas a ela ligadas.	Vedado		
Limites de Alocação por Emissor	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira.	0%	20%	
3) Demais emissores	0%	10%	
Limites de Concentração por Emissor	Mín.	Máx.	
1) Sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores;	0%	25%	
2) a) instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; b) FIDC ou FICFIDC; c) fundos de investimento com cotas admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto; d) fundo de investimento	0%	25%	



ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado; e) FII e FICFII; f) fundos de investimento constituídos no Brasil com o sufixo "investimento no exterior; e g) demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos 3 e 4 abaixo;		
3) Emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	0%	25%
4) Fundo de investimento constituído no exterior	0%	15%
Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	Mín.	Máx.
1) Uso de derivativos para proteção.	Permitido	
2) Uso de derivativos para alavancagem.	Vedado	
3) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
Limites de Investimento no Exterior	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.	0%	0%
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, constituídos sob a forma de sociedades.	0%	0%

Quadro 2 – Plano PREV-CE MUNICÍPIOS			
Limites por Ativos Financeiros	% da Carteira Gerida		
	Mín.	Máx.	Ativos Restritos com necessidade de aprovação prévia do CLIENTE?
1) Títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	Não
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1).	0%	100%	Não
3) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	60%	Não
4) Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	60%	Não



5) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (3) e (4) acima, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	20%	Não
6) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (3), (4) e (5) acima.	0%	20%	Não
7) Cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em renda fixa, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	100%	Não
8) Cotas de fundos de investimento multimercado e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	0%	Sim
9) Cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	0%	Sim
11) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	Sim
11) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	0%	Sim
12) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	Sim
13) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP-	0%	0%	Sim
14) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%	Sim
Operações com a GESTORA e/ou com empresas a ela ligadas	Mín.	Máx.	Ativos Restritos Necessidade de aprovação prévia do CLIENTE?
1) Ativos financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas a ela ligadas.	0%	0%	Sim
2) Alocação em cotas em um ou mais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou por empresas a ela ligadas.	0%	20%	Não



3) Operações tendo como contraparte a GESTORA e/ou empresas a ela ligadas.	Vedado	
Limites de Alocação por Emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira.	0%	20%
3) Demais emissores	0%	10%
Limites de Concentração por Emissor	Mín.	Máx.
1) Sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores;	0%	25%
2) a) instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; b) FIDC ou FICFIDC; c) fundos de investimento com cotas admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto; d) fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado; e) FII e FICFII; f) fundos de investimento constituídos no Brasil com o sufixo "investimento no exterior; e g) demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos 3 e 4 abaixo;	0%	25%
3) Emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	0%	25%
4) Fundo de investimento constituído no exterior	0%	15%
Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	Mín.	Máx.
1) Uso de derivativos para proteção.	Permitido	
2) Uso de derivativos para alavancagem.	Vedado	
3) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
Limites de Investimento no Exterior	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.	0%	0%
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, constituídos sob a forma de sociedades.	0%	0%



Quadro 3 – Plano de Gestão Administrativa (PGA)			
Limites por Ativos Financeiros	% da Carteira Gerida		
	Mín.	Máx.	Ativos Restritos com necessidade de aprovação prévia do CLIENTE?
1) Títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	Não
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1).	0%	100%	Não
3) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	60%	Não
4) Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	60%	Não
5) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (3) e (4) acima, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.	0%	20%	Não
6) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (3), (4) e (5) acima.	0%	20%	Não
7) Cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em renda fixa, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	100%	Não
8) Cotas de fundos de investimento multimercado e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	0%	Sim
9) Cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, registrados com base na Resolução CVM nº 175/22.	0%	0%	Sim
12) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	Sim
11) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	0%	Sim
12) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	Sim



13) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%	Sim
14) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%	Sim
Operações com a GESTORA e/ou com empresas a ela ligadas	Mín.	Máx.	Ativos Restritos Necessidade de aprovação prévia do CLIENTE?
1) Ativos financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas a ela ligadas.	0%	0%	Sim
2) Alocação em cotas em um ou mais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou por empresas a ela ligadas.	0%	20%	Não
3) Operações tendo como contraparte a GESTORA e/ou empresas a ela ligadas.	Vedado		
Limites de Alocação por Emissor	Mín.	Máx.	
4) Tesouro Nacional.	0%	100%	
5) Instituição financeira.	0%	20%	
6) Demais emissores	0%	10%	
Limites de Concentração por Emissor	Mín.	Máx.	
5) Sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores;	0%	25%	
6) a) instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; b) FIDC ou FICFIDC; c) fundos de investimento com cotas admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto; d) fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado; e) FII e FICFII; f) fundos de investimento constituídos no Brasil com o sufixo “investimento no exterior”; e g) demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos 3 e 4 abaixo;	0%	25%	



7) Emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	0%	25%
8) Fundo de investimento constituído no exterior	0%	15%
Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	Mín.	Máx.
4) Uso de derivativos para proteção.	Permitido	
5) Uso de derivativos para alavancagem.	Vedado	
6) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
Limites de Investimento no Exterior	Mín.	Máx.
3) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.	0%	0%
4) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, constituídos sob a forma de sociedades.	0%	0%

6. Os Ativos descritos nesta Política de Investimento são considerados ativos finais e caberá à GESTORA, observar as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores (“Resolução CMN 4994”) no que for aplicável e os limites estabelecidos neste Anexo V.
7. Considerando que a GESTORA não é a responsável por “explodir” as cotas, ou seja, abrir até o último nível os ativos que compõem as cotas dos fundos de investimento eventualmente investidos, o enquadramento da Carteira Gerida aos limites de concentração e diversificação da Resolução CMN 4994 é responsabilidade do CLIENTE.
8. Nas operações realizadas pela GESTORA da Carteira Administrada que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do total dos recursos sob gestão, a GESTORA deverá solicitar autorização prévia e expressa do CLIENTE.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD7A8976CCBA4B2AA05580AEAFD8A3AF
 Assunto: 20241107 - Contrato de Gestão de Carteira Administrada - 4UM x CE-PREVCOM
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 34 Assinaturas: 6
 Certificar páginas: 9 Rubrica: 186
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Compliance 4UM
 Rua VISCONDE DO RIO BRANCO 1488
 Curitiba, Paraná 80420-210
 compliance@4um.com.br
 Endereço IP: 162.10.244.99

Rastreamento de registros

Status: Original
 07/11/2024 09:22:19


Portador: Compliance 4UM
 compliance@4um.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Dario Simões Lombardi Pedro
 darioslp@4um.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 0DEB7AA5F86F484...

Registro de hora e data

Enviado: 07/11/2024 09:40:48
 Visualizado: 07/11/2024 09:49:25
 Assinado: 07/11/2024 09:49:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 24.239.168.219

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 09:49:25
 ID: d4e35ce5-3c6a-4375-a0c4-3c5ed59e7884

Francisco Robson da Silva Fontoura
 robson.fontoura@ceprevcom.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinado por:

 123BB46E5A75485...

Enviado: 07/11/2024 09:40:49
 Visualizado: 08/11/2024 11:37:12
 Assinado: 08/11/2024 11:40:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.18.198.82

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2024 11:37:12
 ID: e8aad1d2-6987-4251-993a-91b915541749

Luciano Coelho de Magalhães Netto
 lucianocmn@4um.com.br
 Diretor Comercial, Produtos e Relacionamento
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 7C56A736A15C4C5...

Enviado: 07/11/2024 09:40:50
 Visualizado: 07/11/2024 10:36:47
 Assinado: 07/11/2024 10:38:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 24.239.168.219

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luis Tiago Machado
 luistm@4um.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinado por:

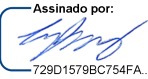
 891DEBE2DBBE4A7...

Enviado: 07/11/2024 09:40:49
 Visualizado: 08/11/2024 03:48:39
 Assinado: 08/11/2024 03:55:00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 24.239.168.219

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

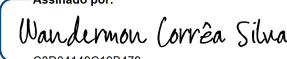
Aceito: 08/11/2024 03:48:39
 ID: 62d5db80-fb32-4c67-b4bb-377122373eb6

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Tiago Lessa asjur@ceprevcom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:  729D1579BC754FA...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.149.80.176</p>	<p>Enviado: 07/11/2024 09:40:51 Visualizado: 07/11/2024 10:22:20 Assinado: 07/11/2024 10:35:49</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 10:22:20
ID: 57358ced-d83c-4a15-9765-22351a836f93

Wandermon Corrêa Silva
wandermon.correa@ceprevcom.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

C8D04149C19B479...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.10.231.74

Enviado: 07/11/2024 09:40:50
Visualizado: 07/11/2024 09:55:43
Assinado: 08/11/2024 11:33:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 09:55:43
ID: 7296823d-f175-4a88-b4aa-111585b10407

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/11/2024 09:40:51
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2024 09:55:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2024 11:33:49
Concluído	Segurança verificada	08/11/2024 11:40:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a 4UM Investimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a 4UM Investimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a 4UM Investimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a 4UM Investimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a 4UM Investimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a 4UM Investimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por 4UM Investimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, 4UM Investimentos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact 4UM Investimentos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: riscos@4um.com.br

To advise 4UM Investimentos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at riscos@4um.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from 4UM Investimentos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to riscos@4um.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with 4UM Investimentos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to riscos@4um.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify 4UM Investimentos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by 4UM Investimentos during the course of your relationship with 4UM Investimentos.